



PARECER Nº 93/2023
Processo Administrativo nº 057/2020
Pregão Presencial 08/2020
Aditivo Contratual nº “03” ao Contrato “14/2020”

Objeto: Aditivo Contratual nº “03” referente à contratação de empresa de locação de software e licença de uso para as áreas de contabilidade, orçamento, patrimônio e tesouraria, gestão de pessoal e e-social, compras e licitação, e portal transparência, conforme especificações e condições constantes no contrato vigente.

RELATÓRIO

Aportou nesta controladoria no dia 17 de novembro de 2023, o presente processo eletrônico com 684 páginas numeradas eletronicamente que foram divididos em quarenta e cinco eventos, acrescidos do requerimento e pareceres vinculados, apurado através de consulta ao processo pelo sistema eletrônico workflow siscam da empresa sino que é utilizado para tramitação de processos nesta Câmara Municipal.

Trata-se a presente análise de processo licitatório objetivando a possibilidade de assinatura de Aditivo Contratual nº “03” referente à contratação de empresa de locação de software e licença de uso para as áreas de contabilidade, orçamento, patrimônio e tesouraria, gestão de pessoal e e-social, compras e licitação, e portal transparência, conforme especificações e condições constantes no contrato vigente.

O Contrato atual é de R\$ 15.140,27 (quinze mil cento e quarenta reais e vinte e sete centavos), e a comissão de Licitações fez levantamento do preço de tais itens e obteve o preço mediano de R\$ 216.339,84 (duzentos e dezesseis mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) anual que equivale a um valor mensal de R\$ 18.028,32 (dezoito mil e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), sendo que neste valor está incluso a taxa de implantação e treinamento dos servidores caso haja a contratação de uma empresa diferente da que atualmente detém o contrato com o Poder Legislativo local.

A equipe de apoio também faz uma cotação considerando que já existe uma parte do sistema SIAFIC contratado pelo Poder Executivo e que se for integrado a contabilidade esse custo deixa de ser do Poder Legislativo, até porque, o Poder Executivo em seu termo de referência já previu esse item que atualmente já está contratado, porém sem que esteja implementado, e a empresa detentora do contrato com o Poder Executivo foi provocada a oferecer proposta, mas não respondeu os chamados deste Poder Legislativo, conforme demonstrado nos autos deste procedimento, sendo assim, de maneira até prejudicial ao Poder Legislativo, mas para que não haja um hiato, prevê-se a continuidade do modulo contabilidade contratado diretamente, até que o Poder Executivo esteja devidamente resolvido e funcionando o SIAFIC.

Portanto, com a premissa de que continuamos a contratar o modulo contabilidade e que o custo de implantação só não será cobrado caso haja a continuidade do atual sistema, o valor de referencia apurado está acima do valor do atual contrato após ser corrigido pelo IPCA/IBGE apurado de novembro de 2022 a outubro de



Câmara Municipal de Várzea Paulista

São Paulo

Controladoria Interna

Parecer nº 93/2023 PA 057/2020 PP 08/2020 Aditivo nº 03



2023, cujo percentual apurado no período foi de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois décimos por cento) , conforme consta no parecer da gestor do contrato registrado no evento 45, datado de 24 de novembro e protocolado sob nº 10156/2023.

Dessa forma, o valor atual após aplicação do índice IPCA/IBGE será corrigido para R\$ 15.870,03 (quinze mil oitocentos e setenta reais e três centavos), que continua bem abaixo do valor mediano (se considerado a taxa de implantação) apurado para fins de renovação do presente contrato em forma de aditivo.

Verificando os autos, no dia do vencimento do presente contrato, terá decorrido “36” meses, e com a renovação ora pretendida poderá chegar a “48” meses, estando dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, porém como se trata de contrato de serviços de informática, não poderá mais ocorrer renovações, pois ao final do prazo fixado no novo aditivo (dezembro de 2024), terá esgotado o prazo que é possível para este tipo de contrato.

No evento 41 houve a declaração da Diretoria Financeira indicando a existência de saldo orçamentário e qual a rubrica que será onerada. No evento 42 houve a juntada da declaração do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinada pelo ordenador de despesas.

Ainda haverá a manifestação da Procuradoria Jurídica, devendo o senhor gestor do contrato ficar atento a eventuais observações ou recomendações feitas por aquele órgão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se que houve a requisição da renovação do serviço, houve a pesquisa de preços, houve a indicação por parte do gestor do contrato pela possibilidade da renovação do contrato; houve a indicação da existência de saldo orçamentário e a declaração do Ordenador de Despesas.

Recomenda se atualizar as certidões negativas que por ventura estiverem vencidas na data da assinatura do aditivo; observar o parecer da Procuradoria jurídica em seu inteiro teor; observar que para o faturamento do mês de dezembro de 2023, deve haver o detalhamento na nota fiscal (ou a emissão de duas notas fiscais), quanto ao valor proporcional referente aos primeiros quinze dias, sob vigência do aditivo nº 02 ao contrato 14/2020, bem como referente aos quinze dias finais do mês já sob a vigência do aditivo nº 03 ao contrato 14/2020.

Por fim, recomenda-se por questão de celeridade processual que o mesmo documento não seja anexado em dois eventos, pois além de tornar o procedimento volumoso, ao parecerista se torna necessário ler ambos os documentos em busca de uma eventual divergência deles, de modo que, se recomenda que as minutas e demais documentos acessórios a minuta sejam anexadas uma única vez, em evento apartado, e ao enviar para a Procuradoria Jurídica e para a Controladoria, se faça apenas com o arquivo de parecer do gestor do contrato, fazendo referências ao evento em que juntou os documentos que devem ser analisados, exceto se houver algum item ou documento que deva ser retificado nos documentos já existentes que justifiquem a sua nova juntada no mesmo processo, mas mesmo assim, se faz desnecessário juntá-los de forma autônoma e personalizada para envio a Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

São Paulo

Controladoria Interna

Parecer nº 93/2023 PA 057/2020 PP 08/2020 Aditivo nº 03



Portanto o parecer é pela regularidade do presente procedimento, **até o atual andamento**, pois o entendimento é de que, o mesmo está de acordo com a legislação e orientações dos Tribunais vigentes, **estando apto a prosseguir o seu tramite**.

Solicito que tão logo seja possível que após a conclusão do presente procedimento licitatório, este retorne à esta controladoria para análise dos atos de homologação, autorização para contratação, prestação do serviço, emissão das notas de reserva, empenho, publicação dos referidos atos na imprensa oficial, eventualmente a liquidação e pagamento e outros atos que por ventura ocorrer até a finalização do presente procedimento.

Várzea Paulista, 28 de novembro de 2.023.

Assinado eletronicamente

WALTER WACHEISK DE SOUZA

Controlador Interno

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer - CI Nº 93/2023, Protocolo: 10241/2023 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzea paulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 627M-69M4-90EX-0C70